

## **DESAFIOS DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: BARREIRAS E PERSPECTIVAS**

Instituto Maayan<sup>1</sup>

Priscilla Pacheco de Souza<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo aborda os desafios enfrentados pelos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho brasileiro, bem como as perspectivas para superá-los. São discutidas as barreiras estruturais, sociais e culturais que dificultam a inserção e a progressão desses profissionais no ambiente laboral, incluindo preconceito, falta de acessibilidade e limitações legais. No entanto, também são apresentadas perspectivas promissoras, como legislação específica, políticas públicas de inclusão, conscientização e sensibilização, adaptações nos locais de trabalho e programas de capacitação. Conclui-se que, embora os desafios sejam significativos, há oportunidades para promover a igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania para os trabalhadores com deficiência.

Palavras-chave: Trabalhadores com Deficiência; Mercado de Trabalho; Inclusão; Barreiras; Acessibilidade; Perspectivas.

### **ABSTRACT**

This article addresses the challenges faced by workers with disabilities in the Brazilian labor market, as well as the prospects for overcoming them. It discusses the structural, social, and cultural barriers that hinder the inclusion and progression of these professionals in the workplace, including prejudice, lack of accessibility, and legal limitations. However, promising prospects are also presented, such as specific legislation, public inclusion policies, awareness and sensitization campaigns, workplace adaptations, and training programs. It is concluded that, although the challenges are significant, there are opportunities to promote equal opportunities and the full exercise of citizenship for workers with disabilities.

Keywords: Workers with Disabilities; Labor Market; Inclusion; Barriers; Accessibility; Perspectives.

---

<sup>1</sup> Instituto fundado em 2011, tratando-se de uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Resultado da união da Associação Fonte de Vida Isaura Santos e do desejo de uma equipe multidisciplinar de profissionais e empreendedores sociais. Com notória experiência gerencial no campo das realizações sociais e nos princípios do desenvolvimento integrado e autossustentável. E-mail: maayan.instituto@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social e Mestre em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: priscilla\_souza@id.uff.br

## 1. INTRODUÇÃO

A inclusão de trabalhadores com deficiência no mundo de trabalho é um desafio global, com implicações significativas para a equidade social, econômica e humana. No contexto brasileiro, esse desafio é especialmente relevante, considerando a diversidade da população e a complexidade das questões social e econômica do país.

A Constituição Brasileira estabelece diretrizes claras para combater a discriminação e promover a inclusão dos trabalhadores portadores de deficiência no mercado de trabalho. O artigo 7º da Constituição, proíbe expressamente qualquer forma de discriminação no que diz respeito ao salário e aos critérios de admissão desses trabalhadores. Além disso, a Constituição prevê que a legislação complementar deve reservar um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como definir os critérios para sua admissão. Essa medida visa garantir que as oportunidades de emprego sejam acessíveis e equitativas para todos, promovendo a igualdade de oportunidades no setor público. (SILVA; LEITÃO; DIAS, 2016, p. 18)

Essa disposição constitucional reflete o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, reconhecendo seu direito fundamental ao trabalho digno e remunerado. Ao reservar vagas e estabelecer critérios de admissão específicos, o Estado busca garantir que esses trabalhadores tenham acesso às mesmas oportunidades de emprego que os demais cidadãos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, o mercado de trabalho brasileiro continua apresentando uma série de barreiras que dificultam a entrada e a progressão desses profissionais. Estereótipos, preconceitos, falta de acessibilidade e limitações legais são apenas algumas das questões que contribuem para a exclusão e marginalização dos trabalhadores com deficiência.

No entanto, apesar dos desafios, também existem perspectivas promissoras para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. A legislação específica, políticas públicas de inclusão, conscientização e sensibilização da sociedade, adaptações nos locais de trabalho e programas de capacitação são algumas das estratégias que podem contribuir para superar as barreiras e promover a plena participação dos trabalhadores com deficiência na força de trabalho.

Este artigo busca analisar os desafios enfrentados pelos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho brasileiro, bem como as perspectivas para superá-los. Por meio de uma revisão da literatura e análise de dados relevantes, pretende-se contribuir para o debate e a elaboração de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, que garantam o direito ao trabalho digno e a realização pessoal e profissional das pessoas com deficiência no Brasil.

## **1. UM PANORAMA HISTÓRICO**

Para contextualizar esse tema, é importante refletir sobre a histórica exclusão social das pessoas com deficiência, destacando como foram marginalizadas ao longo do tempo. No primeiro momento, eram consideradas como merecedoras de sua condição, atribuída a castigos divinos ou a vícios de seus antepassados. O surgimento do cristianismo, porém, trouxe uma nova perspectiva, com a valorização da caridade e do amor, o que resultou na criação de hospitais e asilos de caridade para abrigar deficientes e indigentes a partir do século IV. Embora essas ações tenham sido nobres em sua intenção, acabaram por contribuir para a exclusão social dos deficientes, afastando-os ainda mais de suas famílias e da sociedade. As práticas de acolhimento e proteção, baseadas principalmente na compaixão e na caridade, muitas vezes resultaram em sua segregação e isolamento, impedindo sua participação plena na vida social. (SILVA; LEITÃO; DIAS, 2016, p. 14)

Esse breve panorama histórico destaca a evolução do tratamento dispensado às pessoas com deficiência ao longo dos séculos, revelando como as percepções e atitudes em relação a elas foram moldadas por valores culturais, religiosos e sociais. É importante reconhecer essa trajetória para compreendermos os desafios atuais da inclusão e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, e para refletirmos sobre os caminhos a serem percorridos em busca de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A partir da Revolução Industrial, no século XVIII, a questão da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência para o trabalho passou a ganhar maior relevância. Com a transição da manufatura para a indústria mecânica, surgiram novas causas visíveis de deficiência, como acidentes de trabalho e doenças profissionais decorrentes das condições precárias de trabalho. Isso levou à necessidade de um sistema de seguridade social mais eficiente para garantir proteção e assistência aos trabalhadores.

No século XIX, houve uma mudança significativa na abordagem em relação às pessoas com deficiência. Surgiu uma atenção especializada, com estudos específicos sobre os problemas ligados a cada tipo de deficiência. As grandes guerras mundiais do século XX resultaram em um aumento significativo do número de pessoas com deficiência, o que exigiu uma revisão do tratamento dado a elas. Nessa fase, a deficiência passou a ser vista predominantemente como uma condição física, com explicações científicas e diversas causas possíveis. No entanto, isso também resultou em uma visão de incapacidade e dependência associada à pessoa com deficiência. Ela era percebida em desvantagem, pois havia uma discordância entre suas capacidades individuais e as expectativas sociais em relação a ela ou ao seu grupo. Essa abordagem foi caracterizada pelo modelo médico da deficiência, que enfatizava as limitações físicas e funcionais da pessoa com deficiência, desconectando-a de suas potencialidades, autonomia e independência. O foco principal estava nas deficiências, e não nas habilidades e capacidades da pessoa. (SILVA; LEITÃO; DIAS, 2016, p. 15)

Essa mudança de paradigma revela a evolução da percepção e do tratamento das pessoas com deficiência ao longo do tempo, refletindo as transformações sociais, culturais e científicas ocorridas ao longo dos séculos. Essa compreensão histórica é fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas mais inclusivas e humanizadas em relação às pessoas com deficiência.

### **1.1- Sobre a Proteção Legal da pessoa com deficiência**

A proteção específica das pessoas com deficiência ganhou destaque internacional na década de 1970, com a proclamação de duas importantes declarações e uma resolução pela Assembleia Geral da ONU. Em 1971, foi proclamada a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental, seguida, em 1975, pela Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Além disso, a Resolução n. 31/123, em 1976, declarou o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes. A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, em particular, foi relevante por introduzir o conceito de "pessoa deficiente" e influenciar a expressão "pessoa portadora de deficiência", adotada posteriormente pela Constituição Federal de 1988. Segundo essa declaração, pessoa deficiente é aquela incapaz de satisfazer, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida normal individual ou social, devido a deficiência congênita ou adquirida em suas faculdades físicas ou mentais. (SILVA; LEITÃO; DIAS, 2016, p. 16)

O Ano Internacional das Pessoas Deficientes marcou um ponto crucial, conscientizando países, governantes, sociedade e as próprias pessoas com deficiência sobre a importância do tema. Isso levou à adoção de medidas para prevenção da deficiência, reabilitação, acessibilidade, igualdade de condições e participação plena, além de promover uma mudança de valores sociais para reduzir preconceitos e discriminações.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu a importância desse ano internacional e propôs um programa mundial de ação para as pessoas com deficiência, visando sua participação plena e igualdade na vida social e no desenvolvimento. Como resultado desse esforço, foi adotada a Convenção OIT nº 159, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, em 1983. O Brasil ratificou essa convenção em 1990, demonstrando seu compromisso com a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A Convenção defende que de acordo com as condições nacionais, experiências e possibilidades nacionais, cada País Membro formulará, aplicará e periodicamente revisará a política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes. A finalidade dessa política é de assegurar que existam medidas adequadas de reabilitação profissional ao alcance de todas as categorias de pessoas deficientes e promover oportunidades de emprego para as pessoas deficientes no mercado regular de trabalho. (SILVA; LEITÃO; DIAS, 2016, p. 17)

Ficam estabelecidas, então, as condições nacionais, bem como as experiências e possibilidades de cada país membro. Ficando necessário formular, aplicar e revisar periodicamente uma política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas com deficiência. Essa política tem como objetivo garantir que haja medidas apropriadas de reabilitação profissional disponíveis para todas as categorias de pessoas com deficiência, além de promover oportunidades de emprego para elas no mercado regular de trabalho.

Também fica reconhecida a importância de adaptar as políticas e práticas de acordo com a realidade específica de cada país, levando em consideração suas características sociais, econômicas e culturais. Ao mesmo tempo, enfatiza o compromisso de garantir que todas as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de reabilitação profissional e oportunidades de emprego, com o objetivo de promover sua inclusão e participação plena na sociedade.

## **2. O ACESSO À EMPREGABILIDADE**

Os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais são considerados, pós Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, características inerentes à diversidade humana, e a deficiência surge da interação desses impedimentos com as barreiras sociais presentes na sociedade. Assim, superar a deficiência não se resume apenas a lidar com os impedimentos individuais, mas também a eliminar as barreiras ambientais que limitam a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

É importante destacar que a Convenção possui status de Emenda Constitucional no ordenamento jurídico brasileiro. Isso implica que qualquer conceito de pessoa com deficiência que contradiga o definido na Convenção é considerado tacitamente revogado. Portanto, toda legislação brasileira posterior à aprovação da Convenção deve estar em conformidade com seus princípios e disposições.

O conceito de deficiência está intrinsecamente ligado às restrições que uma pessoa enfrenta para desempenhar atividades necessárias para a vida social. É crucial considerar a complexidade da relação entre as habilidades individuais, funcionalidades e o contexto social em que a pessoa vive. Essa compreensão conceitual é fundamental para orientar a formulação de políticas públicas que respeitem as limitações e, ao mesmo tempo, valorizem as capacidades das pessoas com deficiência, beneficiando toda a sociedade. (MATTJE; SANTOS, 2018, p. 181)

Em relação ao mercado de trabalho, o sistema legal de cotas desempenha um papel crucial, garantindo condições para o desenvolvimento profissional das pessoas com deficiência e protegendo-as contra discriminação no ambiente de trabalho. No entanto, as mudanças na organização do trabalho, impulsionadas pela adoção de novas tecnologias e pela busca das empresas por eficiência com menor número de empregados, têm aumentado as exigências de contratação de profissionais com habilidades diversas. As empresas procuram indivíduos com alta motivação e novas habilidades para desempenhar suas funções.

No que diz respeito ao acesso e à garantia de educação profissional de qualidade, a palavra incluir significa não deixar ninguém de fora do processo regular de ensino, é tratar todos os indivíduos sem discriminação, assim, a instituição de ensino deve se adequar, como um todo, para atender a todas as necessidades provenientes dos alunos, deficientes ou não [...]

A qualificação profissional deve oferecer à pessoa com deficiência a possibilidade de mediar suas relações com e no mundo, a fim de que o trabalho se constitua em uma via de inclusão social e de cidadania. (MATTJE, 2017, p. 14)

A inclusão de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho é uma tarefa complexa. Essa complexidade é exacerbada pelo fato de que, muitas vezes, as pessoas com deficiência

enfrentam obstáculos como falta de acesso à reabilitação profissional, transporte adequado, apoio familiar, educação e qualificação para o trabalho.

No campo da educação, as pessoas com deficiência têm direito ao atendimento de suas necessidades específicas garantido por políticas públicas. Essas políticas possuem força de lei, uma vez que estão fundamentadas nos princípios básicos estabelecidos na Constituição de 1988, na qual a dignidade da pessoa é reconhecida como um dos pilares da República Federativa do Brasil.

A política pública é caracterizada por sua intencionalidade governamental em responder a problemas socialmente relevantes. No contexto da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a ausência de qualificação profissional é um dos principais obstáculos. Para enfrentar essa questão, foi criado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec/Viver sem Limite). Tal Programa prioriza o acesso das pessoas com deficiência, a partir dos dezesseis anos de idade, às vagas dos cursos oferecidos na modalidade bolsa-formação. Esses cursos abrangem tanto a formação técnica de nível médio quanto a formação inicial e continuada, conhecida como cursos de qualificação profissional. (MATTJE, 2017, p. 14-15)

É fundamental destacar que o Pronatec/Viver sem Limite está inserido no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, cujo propósito é promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Esta iniciativa visa garantir a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo à educação e ao emprego para as pessoas com deficiência, fortalecendo assim sua participação ativa na sociedade. (MATTJE, 2017, p. 15)

No âmbito do mercado de trabalho, a inclusão social é promovida por meio da prática da empresa inclusiva, que consiste em adequar os ambientes de trabalho e adotar medidas para garantir oportunidades iguais para todos os funcionários, independentemente de suas habilidades ou limitações. Isso inclui adaptações físicas nos locais de trabalho, flexibilidade de horários, revisão de políticas de seleção de pessoal e investimento em tecnologia de assistência.

Outrossim, é importante considerar que muitas pessoas com deficiências buscam a qualificação profissional como forma de construção de uma aprendizagem que se volte ao plano de garantia da cidadania e, paralelamente, de seus direitos. Como resultado, aumenta a consciência de que educação e trabalho devem andar juntos, assim, a qualificação profissional, nos dias de hoje, assume fundamental importância

para a consolidação de políticas de inclusão social para as pessoas com deficiência. (MATTJE, 2017, p. 15)

Para Mattje (2017, p. 17), a simples contratação de pessoas com deficiência não garante sua inclusão social no ambiente de trabalho. É necessário que todas as barreiras excludentes sejam superadas, o que significa garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade em todos os aspectos do trabalho. Caso contrário, pode-se cair na armadilha da chamada inclusão precária, marginal e instável, na qual as pessoas com deficiência são inseridas em empregos precários e instáveis, sem realmente se integrarem plenamente à sociedade. Este cenário reflete a dinâmica contraditória da sociedade capitalista, que muitas vezes exclui para depois incluir de maneira marginal e conforme seus próprios interesses e lógica.

Para promover uma verdadeira inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência, é necessário que as políticas públicas adotem uma abordagem mais ampla, considerando não apenas as limitações individuais, mas também as barreiras sociais e estruturais que perpetuam a exclusão. Isso requer uma mudança de paradigma, passando do modelo médico para o modelo social de deficiência, e uma maior participação e protagonismo das próprias pessoas com deficiência na formulação e implementação das políticas que as afetam. (BERNARDES; ARAÚJO, 2012, p. 2438)

### **3. O ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Durante a elaboração da Constituição brasileira, a pressão exercida pelos movimentos sociais das pessoas com deficiência resultou em avanços significativos no reconhecimento e garantia de direitos. Temas como educação, mundo do trabalho, acessibilidade e assistência social passaram a contar com diretrizes constitucionais que favoreceram o surgimento de políticas públicas voltadas para a inclusão e cidadania das pessoas com deficiência. (SANTOS, 2010, p. 88)

No entanto, apesar dos avanços legislativos e da implementação de políticas públicas ao longo das últimas décadas, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados. A estruturação de instrumentos jurídicos e políticas públicas para materializar os direitos garantidos pela Constituição tem avançado de forma gradual, mas ainda enfrenta obstáculos, como a adequada implementação de políticas educacionais e de inclusão no mercado de



trabalho, a remoção de barreiras arquitetônicas e a sensibilidade nos transportes públicos para atender à diversidade corporal.

Nos últimos anos, vários países democráticos têm se empenhado em estabelecer marcos legais e políticas públicas para abordar a ideia de que a inclusão social, ou seja, o direito de participar do mundo socialmente compartilhado, é fundamental para todas as pessoas, independentemente da diversidade corporal que expressam. A concepção da deficiência como um tema de direitos humanos ganhou destaque com a aprovação pela ONU da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2006. Essa Convenção representa uma das respostas mais robustas para revisar a forma como a questão da deficiência tem sido tratada, inclusive em países considerados mais avançados no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência. (SANTOS, 2010, p. 90-91)

No Brasil, a ratificação da Convenção em 2008 pelo Congresso Nacional conferiu a ela status constitucional. Isso significa que todas as legislações e políticas públicas e sociais no país devem agora estar alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidos na Convenção. As mudanças que essa ratificação trará para o cotidiano das pessoas com deficiência ainda serão avaliadas nos próximos anos, mas é evidente que há a criação de um novo paradigma para o tratamento dos direitos das pessoas com deficiência no país.

Antes da ratificação da Convenção da ONU pelo Brasil em 2008, o país deu um importante passo ao adotar a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) como catálogo de avaliação das pessoas com deficiência que solicitam o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC é um benefício assistencial que garante uma renda equivalente a um salário mínimo a idosos e pessoas com deficiência, sendo um dos principais instrumentos de combate à pobreza e redução das desigualdades sociais no país. Para serem elegíveis ao benefício, os idosos devem ter mais de 65 anos, enquanto as pessoas com deficiência devem ser aprovadas em uma perícia médica e social, e ambas devem viver em famílias cuja renda per capita mensal não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. No entanto, desde a especificação dos critérios que regulamentam o BPC na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) aprovada em 1993, o conceito de deficiência tem sido questionado por estudos e especialistas no tema. (SANTOS, 2010, p. 92)

O direito à assistência social à pessoa com deficiência é fundamental para garantir sua segurança de renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia e convivência familiar e comunitária, promovendo assim o acesso aos direitos e a plena participação social. Para alcançar esses objetivos, os serviços, programas, projetos e benefícios

no âmbito da política pública de assistência social devem ser estruturados de forma a oferecer suporte abrangente. Isso inclui a oferta de serviços tanto da Proteção Social Básica quanto da Proteção Social Especial, conforme previsto pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esses serviços devem ser articulados de maneira a garantir segurança no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco, que possam fragilizar os vínculos familiares ou ameaçar e violar os direitos da pessoa com deficiência.

Além disso, para pessoas com deficiência em situação de dependência, é essencial que os serviços socioassistenciais contem com cuidadores sociais capacitados para prestar os cuidados básicos e instrumentais necessários. Para aqueles que não possuem meios para prover sua subsistência nem recebem apoio financeiro de suas famílias, é garantido o benefício mensal de um salário-mínimo, conforme estabelecido pela Lei nº 8.742, de 1993. Essa medida visa assegurar que a pessoa com deficiência tenha acesso aos recursos necessários para sua sobrevivência e bem-estar.

A Lei Federal 13.146, de 2015, representa um marco significativo na defesa e proteção da pessoa com deficiência ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Seu principal objetivo é efetivar a inclusão social e a cidadania dessa parcela da população por meio de mecanismos legais que assegurem e promovam o exercício de direitos e liberdades fundamentais, garantindo condições de igualdade com as demais pessoas. Esta legislação prioriza o atendimento e destaca políticas públicas em diversas áreas, como saúde, trabalho, educação, infraestrutura urbana, esporte e cultura, direcionadas às pessoas com deficiência. Além disso, inova ao instituir o auxílio-inclusão, que será pago às pessoas com deficiência moderada ou grave que ingressarem no mercado de trabalho. (VICENTE; AGUADO, 2015, p. 96)

O modelo social da deficiência destaca que a desigualdade não está nos corpos com impedimentos, mas sim nas estruturas sociais que privilegiam exclusivamente os corpos sem impedimentos. Nesse contexto, a CIF representa uma tentativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) de oferecer um catálogo universal capaz de criar condições para avaliar as situações biopsicossociais que as pessoas com impedimentos corporais enfrentam em relação à deficiência.

Essa abordagem amplia o entendimento da deficiência para além das limitações físicas ou cognitivas individuais, reconhecendo que as barreiras sociais, ambientais e culturais desempenham um papel fundamental na exclusão e na marginalização das pessoas com deficiência. Dessa forma, o modelo social da deficiência busca promover a conscientização e

ação coletiva para eliminar tais barreiras e alcançar uma sociedade verdadeiramente inclusiva e igualitária para todos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os dados da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 oferecem uma perspectiva abrangente sobre a situação das pessoas com deficiência no Brasil. Com uma prevalência de 8,4% entre a população com dois anos ou mais de idade, e uma proporção ainda maior entre os idosos, atingindo 24,8%, as deficiências visuais, auditivas, mentais e físicas representam desafios significativos para a inclusão e o bem-estar desses grupos.<sup>3</sup>

O último censo demográfico do IBGE revela uma realidade alarmante: 45 milhões de brasileiros enfrentam algum tipo de deficiência física. Esses números não podem ser ignorados, pois representam uma parcela significativa da população que enfrenta desafios diários para se deslocar e participar plenamente da sociedade.<sup>4</sup>

Nas grandes cidades, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência são ainda mais evidentes. Calçadas estreitas, ausência de rampas e barreiras arquitetônicas tornam o simples ato de se locomover um verdadeiro desafio para aqueles que dependem de cadeiras de rodas ou têm dificuldades de locomoção. Essa falta de acessibilidade não apenas limita a mobilidade física, mas também cria uma sensação de exclusão e marginalização para aqueles que já enfrentam desafios adicionais em suas vidas. Em um mundo cada vez mais urbanizado, onde o espaço público é projetado para atender apenas a uma parte da população, as pessoas com deficiência são deixadas de lado, forçadas a se retirar para o segundo plano.

É essencial que o poder público reconheça e aborde essas questões, implementando políticas e medidas concretas para melhorar a acessibilidade urbana e garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas, possam desfrutar plenamente dos espaços públicos e participar ativamente da vida social e econômica da comunidade.

Entre os tipos de deficiência, a visual é a mais comum, afetando 3,4% da população, seguidas pelas auditivas (1,1%) e mentais (1,2%). As deficiências físicas nos membros

---

<sup>3</sup> Segundo informações obtidas no site <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia> (Acesso em 10/12/2020)

<sup>4</sup> Segundo informações obtidas no site <https://cejam.org.br/noticias/os-45-milhoes-de-brasileiros-com-deficiencia-fisica-sao-os-novos-parias> (Acesso em 08/12/2020)

inferiores e superiores também têm uma presença significativa, afetando 3,8% e 2,7% da população, respectivamente.<sup>5</sup>

Um dado preocupante é a baixa proporção de pessoas com deficiência na força de trabalho, com apenas 28,3% em idade de trabalhar participando ativamente, em comparação com 66,3% das pessoas sem deficiência. Isso destaca a necessidade de políticas e ações que promovam o acesso igualitário ao emprego e oportunidades de trabalho para pessoas com deficiência. Além disso, o alto percentual de pessoas com deficiência com baixo nível de instrução, cerca de 67,6% sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, evidencia a importância de garantir acesso equitativo à educação para essa população.<sup>6</sup>

Esses dados ressaltam a urgência de políticas públicas e iniciativas que promovam a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, abordando questões como acesso à educação, emprego, acessibilidade e conscientização sobre direitos e igualdade de oportunidades. A implementação efetiva dessas medidas é essencial para garantir uma sociedade mais inclusiva.

Há a necessidade premente de ações concretas por parte do poder público e da sociedade em geral para promover a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência. Para isso, políticas públicas abrangentes e bem elaboradas são fundamentais, cobrindo áreas essenciais como educação, emprego, acessibilidade e conscientização dos direitos.

A conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e a promoção da igualdade de oportunidades são aspectos essenciais para combater o estigma e a discriminação. Isso pode ser alcançado por meio de campanhas educativas, treinamento de profissionais e sensibilização da sociedade em geral. Em suma, para construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva e justa, é necessário um compromisso coletivo com a implementação de políticas públicas eficazes e o fortalecimento da conscientização e da igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou mentais.

---

<sup>5</sup> Segundo informações obtidas no site <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia> (Acesso em 10/12/2020)

<sup>6</sup> Segundo informações obtidas no site <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia> (Acesso em 10/12/2020)

## 5. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE, 2020. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia>. Acesso em 10/12/2020.

BERNARDES, Liliane Cristina Gonçalves; ARAÚJO, Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira. “Deficiência, Políticas Públicas e Bioética: Percepção de Gestores Públicos e Conselheiros de Direitos.”

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 de dezembro de 2020.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em 18 de dezembro de 2020.

CEJAM, 2020. Disponível em <https://cejam.org.br/noticias/os-45-milhoes-de-brasileiros-com-deficiencia-fisica-sao-os-novos-parias>. Acesso em 08/12/2020.

MATTJE, Emerson Tyrone; SANTOS, Everton Rodrigo. “A Pessoa com Deficiência na Política Pública do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC/Viver Sem Limite).” *Revista Prâksis*, vol. 2, 2018.

SANTOS, Wederson Rufino dos. “Assistência Social e Deficiência no Brasil: o reflexo do debate internacional dos direitos das pessoas com deficiência.” *Londrina: Serviço Social em Revista*, v. 3, n. 1, 2010.

SILVA, Alexandre Antonio Bruno; LEITÃO, André Studart; DIAS, Eduardo Rocha. “O Caminho da Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho: onde Estamos?” *Fortaleza: Revista Opinião Jurídica*, ano 14, n. 18, 2016.

VICENTE, Maysa Caliman; AGUADO, Juventino de Castro. “A Proteção e Defesa da Pessoa com Deficiência: A Evolução da Legislação até a Promulgação da Lei 13.146 de 2015 e a Garantia do Direito à Saúde.” *Ribeirão Preto: Universidade de Ribeirão Preto*, 2015.